



000013

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando que as exegeses legais que impigem esta municipalidade a aquisição de peças para a realização de manutenção dos equipamentos que compõem a usina de asfalto do município, visando a realização de serviços de manutenção, construção, recuperação e conservação de vias, visando, dando suporte as tarefas e ações operacionais, na forma dos comandos legais vigentes.

Órgão Solicitante: Secretaria de Obras e dos Serviços Públicos.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Engenharia.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria das Obras, Infraestrutura, Urbanismo e dos Serviços Públicos tem por responsabilidade atender ao Governo Municipal, planejar e coordenar estudos e projetos acerca da política de desenvolvimento e expansão urbana para assistir à população em tudo que se refere a obras e serviços públicos, com atuação físico territorial, atentando aos aspectos sociais e de bem estar, econômicos, administrativos e políticos, viabilizando sempre as propriedades.

O município de Itabaiana, Sergipe, situado no Agreste Sergipe, contém uma população de 103.440,00 habitantes com base nos dados do Censo demográfico de 2022, um acréscimo de quase 20 mil habitantes comparados ao censo anterior, realizado em 2010. O aumento populacional de uma cidade, apresenta um crescimento de diversas atividades, principalmente com a urbanização dos espaços públicos.

O município é detentor de uma Usina de Asfalto, localizada no Povoado Estreito, a qual é utilizada para manutenção da malha asfáltica, a qual, nos últimos 10 anos, praticamente dobrou sua área, o que acarreta uma melhoria na mobilidade urbana, porém, também necessita de manutenção mais cuidadosa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Segundo a Confederação Nacional do Transporte (CNT) o tempo de vida útil do pavimento asfáltico é em média de 08 (oito) a 12 (doze) anos, podendo ter problemas estruturais prévios a essa data informada, portanto, conforme o aumento populacional, conseqüentemente o aumento do trânsito de veículos de pequeno, médio e grande porte, ocorre o aumento do desgaste ocorrendo a degradação prematura do pavimento, se fazendo necessário a manutenção corretiva desses locais.

Considerando-se os preceitos constitucionais, entabulados entabulado no Art. 85º, inciso VIII da Lei Municipal Complementar Nº 09/2009 que compele a está Secretaria a competência de executar as atividades relativas à limpeza urbana e à conservação das vias e logradouros públicos, logo, os serviços de manutenção e conservação das vias públicas é dever constitucional, e para tal, depende do bom funcionamento dos equipamentos que compõem a usina para tal manutenção.

Muitos serviços da construção civil e obras em gerais são executados de forma direta pela administração pública que possui profissionais especializado e equipamentos necessários para o atendimento dessas demandas. Esses serviços de forma mencionados e executados pela municipalidade constituem atividades precípua do município, cabendo a responsabilidade da Prefeitura manter o andamento e o bom desempenho desses serviços.

A continuidade da manutenção e/ou conservação da estrutura pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população

Perante exposto, justifica face ao interesse público presente na necessidade da aquisição de peças para a manutenção dos equipamentos a fim de se manter operantes para as demandas de manutenção da malha asfáltica do município, que atende tanto a parte urbana da cidade, com os serviços de ampliação de rotas e vias, como também os serviços de recapeamento asfáltico de diversos trechos, serviços de tapa buraco, assim também como



atende a zona rural da municipalidade

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades desta municipalidade, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos. Conforme será esmiuçado em tópico doravante, vislumbra-se de 03 (três) alternativas, quais sejam:

01 – Aquisição por item:

Aquisição por item tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A divisão do objeto em itens visa a ampliar a competitividade e economicidade das licitações, sob o fundamento de que, quanto maior a adesão de interessados na seleção do contratado, maior a probabilidade de obter melhores condições econômicas para a contratação.

Quando se trata de uma aquisição por item, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores e em diferentes localidades.

Deve o objeto a divisão em itens de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

Na divisão de uma aquisição, pode trazer o menor custo do produto em uma escala



000016

8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

econômica, de forma que se gera a competitividade com diferentes empresas que participam do certame.

Na aquisição de materiais por itens, de certo modo, ocorrerá diversos certames em um só processo licitatório, onde cada item, com características próprias, é julgado como fosse de uma licitação em separado, de forma independente.

Baseando-se nas contratações anteriores, o qual se teve o mesmo objeto e a mesma forma de aquisição, ocasionou alguns prejuízos a Administração, como prejuízo à gestão do contrato, em virtude da necessidade de haver várias contratações, a depender da quantidade de itens, a questão do tempo gasto.

O atraso na formulação dos contratos, assim, como a decorrência de outros processos administração para a finalização dos mesmos, implicam diretamente na realização de diversos serviços. Demonstra-se como exemplo, a necessidade de a municipalidade realizar serviços rápidos de reparos em vias públicas, no que se refere ao compromisso da Prefeitura Municipal de Itabaiana com a Companhia de Saneamento Básico de Sergipe – DESO, a qual realiza serviços de esgotamento sanitário, reparos e ligação da rede de abastecimento, onde para a realização dessas atividades, se faz necessário escavações em vias, ficando assim a responsabilidade do município fazer os possíveis reparos de forma imediata, assegurando um melhor tráfego e evitando possíveis acidentes.

Ressalta também a preocupação com a demora do fornecimento de materiais, observando-se, diversos fornecedores participam de diversas licitações, e em diferentes localidades, podendo haver problemas de logísticas para a entrega dos materiais ou na prestação de serviços.

No presente caso concreto por se tratar de materiais com alto custo de logística envolvido, a caso se tenha licitação por lotes, invariavelmente os licitantes que participarem da licitação contrariando a regra geral, poderão por sua mais, baixarem o preço do produto. No que vale acrescentar que quando se é fornecido itens que se assemelham e por licitantes diferentes, haveriam logísticas diferentes para aquisições de materiais, no posto



000017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

que, esses itens sendo agrupado por lote/grupo, o fornecimento aconteceria de uma forma única de acordo com os seus quantitativos e produtos, como também, atrairia mais licitantes, possibilitando uma melhor oferta quanto a economicidade e eficiência no contrato.

02 – Aquisição por Lotes ou Grupos:

A aquisição por lotes ou grupos tem por objetivo o agrupamento de diversos itens, de forma de facilitar os contratos seja por vantagens econômicas ou por questões técnicas e de segurança.

Um modelo de aquisição por lotes, deve ser julgada de forma cautelosa, ao modo de não prejudicar e afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, trazendo um certo prejuízo a administração públicas, ocorrendo em alguns casos, licitações desertas.

A aquisição por lotes pode trazer em si, uma redução a quantidade de contratos Administrativos, atas de preços e empenho, ainda também, quando a depender do tipo do objeto, apresenta-se como uma solução mais estruturada para a situação.

Um lote é maneira em que se é agrupado ou dividido itens fora da descrição específica do objeto, seja para agrupar os de mesma natureza, reduzindo custos e modo de facilitar a gestão, ou seja para dividir itens de mesma natureza entre lotes, para facilitar o fornecimento, criar uma competitividade, ou outros benefícios que a administração pública busca.

A adoção de critérios de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços, segundo as orientações de forma reduzida da Seges/MP, será admitida nas seguintes circunstâncias: 1) Aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame ou; 2) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado a vencedor seja o menor preço válido ofertado para o menor item na fase de lance. (Voto condutor Acórdão 1347/2018 plenário do TCU, de 13 de junho de 2018, Relator Bruno Dantas).



000018

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

O voto ainda acrescenta que a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MP), unidade que vincula toda a Administração Direta em matéria de coordenação das atividades de logística pública, emitiu orientação aos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) com o seguinte teor: "Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo."

Em base ao Acórdão 3081/2016 do Plenário TCU: "*3. Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.*"

De modo posto no Acórdão 2977/2012 do Plenário do TCU, a colocação fundamentada pelo Min. Weder de Oliveira, apresenta que: "*35. A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.*"

De acordo com as dificuldades do caso prático real, em que pese a regra geral ser a licitação por itens e não por lote/global, a depender da dificuldade prática do órgão público, a metodologia pode ser substituída por grupo/lote global, no que aborda o Voto condutor 2796/2013 do plenário do TCU, onde: "*9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da*



U00019

9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos."

03 – Contratação de empresa terceirizada

A Terceira alternativa baseasse na contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção dos equipamentos e maquinários da Usina de Asfalto.

Com essa alternativa, a empresa contratada deverá sempre que solicitado pela gestão, realização uma vistoria no local, visando atender os problemas no funcionamento dos equipamentos e maquinários, e realizado a troca de peças sempre que necessário, com a utilização da mão de obra da própria empresa.

Vale ressaltar que no município existe um setor de manutenção, com servidores especializado para realização dessas atividades. Desse modo, a aquisição de peças para a realização de manutenção traria mais eficácia para a realização dos serviços, onde não seria necessário a paralização dos serviços para a convocação de uma empresa contratada para a realização das devidas manutenções, tornando-se mais vantajoso para a administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que a aquisição de itens por lotes, poderá por sua vez, resultar em uma aplicação da competitividade, considerando com os valores posto se tornarão mais atraente, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

A aquisição dos itens por lotes faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização menos contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de diversas empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.



000020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

A aquisição de peças quais serão utilizados para manutenção dos equipamentos que são necessários para a manutenção de vias e espaços públicos atendendo a demanda do município de Itabaiana, através da Secretaria das Obras, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando não só assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Conforme porte, a solução de Aquisição de Materiais por Lotes se faz mais vantagem para a municipalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As peças a serem adquiridas se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 As peças, objeto da aquisição, devem ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do empenho ao fornecedor no endereço indicado no Edital, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas.

4.3 As unidades ou formas de apresentação dos materiais, bem como os seus respectivos quantitativos, estão detalhadas na planilha de especificação dos produtos.

4.4 Os materiais devem obedecer ao que se encontra discriminado abaixo:

- O material entregue no almoxarifado deverá ser novo de primeiro uso;
- O material entregue no almoxarifado não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

- Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

4.5 Em Relação a critérios de sustentabilidade temos: Nos termos do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, aplica-se ao objeto deste termo, no mínimo:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Da mesma forma, o art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; III - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL
01	Peças para o equipamento "Usina de Asfalto", Marca: Ciber, Modelo: SR/MO Ciber	Verba	R\$ 500.000,00



000022

8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	602613, Lotação: 500Kg, Tara: 24700. PBT: 25200, Data de Fabricação: 06/2013, Nº De Série: CC.50.0030, Tipo: KP 500		
02	Peças para o equipamento "Tanque", Marca: Ciber, Modelo: SR Ciber 602603, Lotação: 500Kg, Tara: 12100. PBT: 12600, Data de Fabricação: 09/2013, Nº De Série: CT.65.0039, Tipo: TM 3023 P	Verba	RS 200.000,00
03	Peças para o equipamento "Vibro acabadora", Marca: Ciber, Modelo: AF 4500, Tara: 12300. PBT: 12300, Data de Fabricação: 10/2013, Nº De Série: CT.41.0155, Tipo: Vibro acabadora	Verba	RS 200.000,00



000023

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor a ser despendido é de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) de acordo com previsão no Plano Contratual Anual – PCA, item 6686, e subgrupo 9999.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista a necessidade dos serviços solicitados, assim como a sua demanda.

Leva-se também em consideração os termos da nova lei de licitação LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, onde nos itens III, IV, V do art. 40, qual aborda sobre os quantitativos e unidades da contratação, além a qualidade da entrega do produto, e do seu parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas e/ou Interdependentes, visto posto ser uma modelo de contratação de demanda diretamente gerenciada entre este órgão e o fornecedor.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA no item 6686, e subgrupo 9999.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade a manutenção dos equipamentos para reparos e conservação da malha asfáltica do município, de tal modo melhorando a mobilidade urbana, transbordo de mercadorias e reduzindo o número de acidente por conta da má conservação das vias.

Desse modo, a Usina pode realizar suas atividades de modo continuado, com eficácia, trazendo diversas melhorias para toda a população do município, com a ampliação da



000024

8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

malha viária com qualidade e segurança, além da redução dos impactos causados por obstruções em vias, além do melhor desenvolvimento em toda municipalidade.

11. PROVIDÊNCIAS

Vislumbra-se, tão somente, a necessidade em se indicar, quando da contratação, a figura de gestor e fiscais de contratos capacitados, para que estes possam garantir que o pretenso contratado observe as normas técnicas pertinentes, em especial, as métricas da ABNT NBR, conforme será evidenciado no edital do pregão eletrônico.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Na forma do Inc. I, do Art. 45, da Lei Federal nº 14.133, o contratado deverá dispor adequadamente o descarte dos resíduos gerados em decorrência de todos os serviços, tendo em vista que, de sua atuação, este se enquadrará como grande gerador de resíduos, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021.

As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

Os materiais ofertados devem ser fornecidos por contratadas compromissadas com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental.

13. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a inscrição em cursos de capacitação.

Itabaiana/SE, em 27 de maio de 2024.

Rua Francisco Santos, Nº 160, Itabaiana/SE

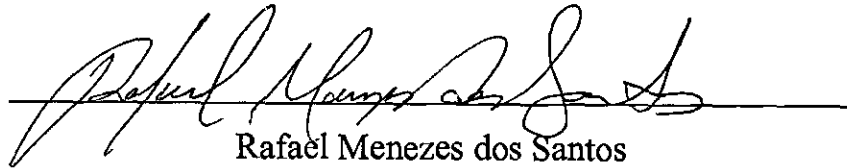
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Menezes dos Santos
Arq E Urb CAU/SE A 154319-9
Coordenador de Núcleo



000025
8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Rafael Menezes dos Santos

CPF/MF: 054.620.725-11

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Menezes dos Santos
Arq E Urb CAU/SE A 154319-9
Coordenador de Núcleo